

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº258/2022

Sertão Santana, 17 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.651, de 17 de novembro de 2022, Altera o art. 3º e o art. 4º, da Lei Municipal nº 1.480, de 24 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – e dá outras providências.

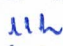
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



IRÍIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

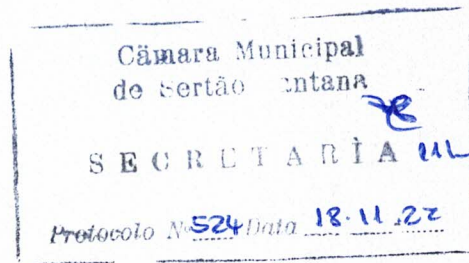
Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal do Sertão Santana
SECRETARIA 
Protocolo Nº 524 Data 18.11.22

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº1.651, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o art. 3º e o art. 4º, da Lei Municipal nº 1.480, de 24 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal nº 1.480, de 24 de junho de 2019, conforme segue:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo terá caráter consultivo e deliberativo.”

Art. 2º Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº 1.480, de 24 de junho de 2019, conforme segue:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído:

I – 3 (três) representantes do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; e

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

II - 3 (três) representantes da Iniciativa Privada, sendo:

a) 1 (um) representante dos setores de hospedagem e de alimentação;

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



b) 1 (um) representante dos setores de Turismo de Aventura e Ecoturismo; e

c) 1 (um) representante do setor de Turismo Rural.

III – 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

a) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertão

Santana;

b) 1 (um) representante da ASCAR – Emater; e

c) 1 (um) representante da Cooperativa Agropecuária de Sertão Santana.

.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data da publicação.

SERTÃO SANTANA, em 17 de novembro de 2022.

IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA



Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que visa alterar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com a finalidade de promover e incentivar o turismo na cidade de Sertão Santana.

Considerando o artigo 180 da Constituição Federal prevê que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”;

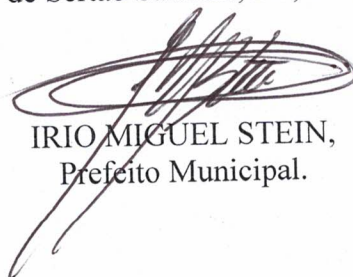
Considerando o disposto no artigo 100 da Lei Orgânica Municipal prevê que “O Município estabelecerá a política municipal de turismo e definirá as diretrizes a observar nas ações públicas e privadas, com vistas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”;

Considerando que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo;

Considerando a Cartilha elaborada pelo Ministério do Turismo “Orientações Técnicas para a Criação do Conselho Municipal de turismo” que recomenda a composição 1/3 dos seus membros seja do poder público, 1/3 da iniciativa privada e 1/3 da sociedade civil organizada.

Pedimos que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, RS, 17 de novembro de 2022.



IRÍRIO MIGUEL STEIN,
Prefeito Municipal.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!